

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO nº 004/SECOM/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6069.2016/0000004-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/SECOM/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: **Moura Coffee Vending Locações e Serviços Ltda**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em locação de 02 (duas) máquinas de café expresso, automáticas, com fornecimento de material de consumo e assistência técnica inclusa; consumo estimado de 1.000 (mil) doses para as 2 (duas) máquinas.

Valor Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Valor anual: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO: 74.00.74.10.24.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de 2016, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **Secretaria Executiva de Comunicação**, representada pelo seu Secretário Sr. NUNZIO BRIGUGLIO FILHO, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa MOURA COFFEE VENDING LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Professor Albertino Álvaro Pinheiro nº 114 - bairro Jardim Grimaldi, CEP. 03922-100, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.083708/0001-96, tel. (11) 2701-6583, neste ato representado por seu Sócio Diretor Comercial, Sr. OSVALDO DE MOURA, portador do R.G. nº 9.883.501-4 SSP/SP, e inscrito (a) no C.P.F. nº 001.302.748-44, residente e domiciliado à Rua professor Albertino Álvaro Pinheiro nº. 114 – Jardim Grimaldi, São Paulo, SP CEP 03922-100, doravante simplesmente designada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária da licitação supra, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, suas alterações e 10.520/2002, da Lei Municipal nº. 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº. 44.279/2003, nº. 45.689/2005, nº. 46.662/2005, nº. 47.014/2006 e 49.511/2008, Lei Complementar nº. 123/2006 e Orientação Normativa 1/2007 – PREF.G e, demais normas complementares aplicáveis à espécie.”, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos, conforme



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

autorização contida no despacho exarado às fls. SEI 0886195, do processo em epígrafe e da proposta comercial inserta às fls. SEI 0883496, resolvem firmar o presente CONTRATO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 003/SECOM/2016 que integram o presente independentemente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação, instalação, abastecimento e manutenção de 02 (duas) máquinas de café expresso automáticas, com fornecimento de material de consumo e assistência técnica, com consumo estimado de 1.000 (mil) doses para as 02 (duas) máquinas.

1.1.1. As máquinas deverão ser de mesa, de pequeno porte, instaladas com sistema de abastecimento de água em galões de 20 litros, com painel simplificado, opção somente para café e água quente, tiragem de uma ou duas doses, com aferidor de doses incluso, moinho incorporado, caldeira interna para água quente.

1.1.2. Da contratação dos serviços: deverão ser fornecidos café em grãos, açúcar em sachês individuais, adoçante em sachês individuais e líquido, copos para líquidos quentes com capacidade de 80 ml (oitenta mililitros), colheres ou mexedores descartáveis, nas quantidades necessárias para o consumo do café, previsto de 500 (quinhentas) doses por mês, por máquina, com consumo estimado de 1.000 (mil) doses por mês, no total das 2(duas) máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS

2.1. As máquinas deverão ser novas, de mesa, de pequeno porte, e instaladas com abastecimento de água em galões de 20 litros, com painel simplificado, opção somente para café e água quente, tiragem de uma ou duas doses, com aferidor de doses incluso, moinho incorporado, caldeira interna para água quente.

2.1.2. Os locais de instalação das máquinas são: 1 (uma) no Gabinete da Secretaria e, 1 (uma) na Coordenação de Imprensa da Secretaria Executiva de



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

Comunicação, situadas no 6º andar do Edifício Matarazzo, no Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo, SP

2.2 A Contratada fará o abastecimento dos materiais de consumo:

2.2.1 Café expresso, em grão de 1ª qualidade; entregues em embalagens apropriadas, hermeticamente fechadas;

2.2.2 Açúcar em embalagens individuais (sachês);

2.2.3 Adoçante sucralose, líquido e em sachês individuais;

2.2.4 Copos para líquidos quentes, com capacidade de 80ml (oitenta mililitros);

2.2.5 Colheres e mexedores, descartáveis.

2.2.6. Os produtos descartáveis, devem estar em embalagens fechadas, de boa qualidade, respeitando as normas ABNT correspondentes, declarando as respectivas marcas na proposta;

2.2.7. Os insumos deverão ser de boa qualidade, com reconhecimento de Mercado, declarando as respectivas marcas na proposta;

2.2.8 Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de aparência e funcionamento e, ainda, serem suficientes para atender a autonomia descrita no item 1.1, devendo funcionar com tecnologia que garanta o fornecimento de bebidas quentes por meio do mais completo sistema de higiene, bem como possuir dispositivos que garantam a eliminação de sobras do produto, além de efetuarem autolavagem com água quente à 97°C; possuir voltagem adequada à tensão do local de instalação; com controle automático, dosadores e sistema de contagem e leitura de doses consumidas.

2.3. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos é o determinado na Ordem de Início dos Serviços.

2.3.1. No ato da instalação das máquinas, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pela CONTRATANTE.

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para instalação é o determinado na Ordem de Início dos Serviços;

3.2. O consumo estimado é de 500 (quinhentas) doses por máquina, ou seja, estimativa de 1.000 (mil) doses, para as 2 (duas) máquinas.

3.2.1. A quantidade de doses que exceder ao consumo estimado de 1.000 (mil) doses para as 2(duas), será cobrado pelo valor unitário da dose, multiplicado pela quantidade excedente.

3.3. A contratada higienizará o equipamento e fará manutenções periódicas preventivas mensalmente

3.4. Garantirá a Assistência técnica dos equipamentos (incluindo substituição de peças sempre que necessário).

3.5. Substituirá equipamentos quando do desgaste natural ou na 3ª (terceira) repetição constante do defeito.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE REAJUSTE

4.1. O valor anual estimado da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao valor unitário da dose de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.2. O valor ofertado é líquido, nele inclusos todos os custos com materiais, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído frete até o local designado pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

4.3. Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº 83.120, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cobertura total neste exercício.



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

4.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 74.00.74.10.24.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e, dotação própria no próximo exercício se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

4.5. Os preços acordados no presente contrato poderão ser reajustados após o período de 1 (um) ano, na forma da legislação municipal, e mediante a utilização de índice IPC-FIPE, publicado pela Secretaria de Finanças;

4.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano;

4.7. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 24/Agosto/2016 podendo ser prorrogado até o limite legal.

5.2. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, durante toda a vigência do presente contrato as especificações constantes na proposta referente ao **ANEXO I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. os pagamentos serão efetuados em conformidade com a medição mensal de quantidades de doses, das duas máquinas, efetivamente utilizadas, à 30 (trinta) dias da data da entrega da Nota Fiscal e ateste da CONTRATANTE, por crédito em conta corrente do Banco do Brasil.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

6.2. A contratada deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria 92/14 – SF. Os documentos são:

6.2.1 Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo.

6.2.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2.3. Certidão de tributos mobiliários.

6.2.4. Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

6.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

6.2.6. Prova de não inscrição no **CADIN** (Cadastro Informativo Municipal), por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

6.3. De acordo com a Portaria a que se refere o subitem 6.2, a contagem do prazo de pagamento será iniciada a partir do recebimento de toda a documentação.

6.4. Os recursos para a execução do OBJETO onerarão a dotação orçamentária nº 74.00.74.10.24.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.5. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº 1.540-7 e Conta Corrente nº 021.192-3, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

- 7.1.1.** Promover o acompanhamento do presente instrumento, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.2.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, lhe dando acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto contratado;
- 7.1.3.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informação e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitadas, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 7.1.4.** Utilizar os equipamentos instalados conforme instruções;
- 7.1.5.** Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos;
- 7.1.6.** Providenciar ligações elétricas nos pontos indicados para a instalação dos equipamentos;
- 7.1.7.** Manter as áreas ao redor limpas e em boas condições;
- 7.1.8.** Comunicar a CONTRATADA, qualquer defeito verificado;
- 7.1.9.** Não modificar, adaptar ou fazer qualquer alteração no equipamento; impedir que o mesmo seja desmontado ou danificado;
- 7.1.10.** Fornecer um local limpo, arejado, dotado de chaves e prateleiras para armazenar os produtos destinados ao abastecimento diário das máquinas, bem como sua limpeza e manutenção;
- 7.1.11.** Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- 7.1.12.** Notificar incontinentemente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- 7.1.13.** Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA;
- 7.1.14.** Conhecer e divulgar as instruções de uso apresentadas pela CONTRATADA, zelando pelo seu cumprimento;
- 7.1.15.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;





SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

7.1.16. Permitir o acesso de pessoal autorizado, da CONTRATADA, para a execução dos serviços;

7.1.17. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica,

7.1.17.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida

7.1.18. Indicar um servidor como seu Representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar um Gestor do Contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já estipuladas no presente contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal, Estadual e Municipal sobre licitações:

7.2.1. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2.2. Designar por escrito preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.2.4. Atender a todas as despesas com os seus funcionários, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes;

7.2.5. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos e insumos, objeto do contrato, e apresentar os devidos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

7.2.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, inclusive carga e descarga, até o local indicado pelo CONTRATANTE;

7.2.7. Fornecer à CONTRATANTE ou preposto seu, todo e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como lhe facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

7.2.8. O funcionário ou preposto da empresa CONTRATADA deverá apresentar-se no local de execução dos serviços devidamente identificado como tal e uniformizado;

7.2.9. Ocorrendo mudança de ponto de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executar os serviços no novo ponto, arcando com todas as despesas de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos;

7.2.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

7.2.11. Fornecer e repor, em quantidades suficientes e frequências adequadas à demanda estimada, todo e qualquer insumo/material de consumo necessário à plena satisfação do objeto da licitação, além de manter em pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos neste projeto, de forma que não haja interrupção dos serviços prestados, sem ônus adicional a CONTRATANTE;

7.2.12. Manter serviço com funcionário residente para atender com presteza qualquer chamada sobre o funcionamento deficiente ou paralisação dos serviços;

7.2.13. Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por 3 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos;

7.2.14. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados;

7.2.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

7.2.16. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A CONTRATADA entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.

8.2. A CONTRATADA deverá executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor o(s) equipamentos(s) defeituoso(s) por outro(s) igual(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a Licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, não assinar o CONTRATO, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do OBJETO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.3.1. Multa de 20% sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa da assinatura do CONTRATO ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.3.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.3.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

9.3.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.6. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à autoridade competente, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

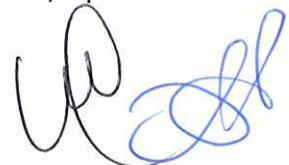
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, JOSÉ CARLOS VIETRI SARACENI, portador do R.F. nº 822.228-2, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

11.2. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, JOANA D'ARC TURA DE ALMEIDA, portador(a) do R.F. nº 747.512-8, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:



SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

12.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.1.2. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

12.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da CONTRATADA, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

12.1.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **ANEXO IX** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

12.2. Fazem parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 003/SECOM/2016, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão às hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93

12.5 Na forma do *disposto no § 1º-A do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003*, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e conferido vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de Agosto de 2016.


Nunzio Briguglio Filho
Secretário Executivo de Comunicação




Osvaldo de Moura
Sócio-Diretor
Moura Coffee Vending Locações e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS: